



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



**Comissão de Gestão Orçamentária e
Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

PARECER TÉCNICO
Anexo da Resolução Nº 31 de 17 de abril de 2026

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria de Assistência Social, em 07 de abril de 2026, por meio eletrônico, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Osasco, para apreciação e deliberação quanto ao aceite dos termos estabelecidos na Resolução CNAS/MDS nº 224/2026.
2. A referida Resolução dispõe sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha de recursos destinados ao fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centros POP.
3. Em reunião da Comissão de Gestão Orçamentária e Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizada em 15 de abril de 2026, foi apresentada, pela representante do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social, a proposta de utilização dos recursos no âmbito do Município de Osasco.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- 1- A Comissão de Gestão Orçamentária e Fiscalização do FMAS atua em conformidade com as competências estabelecidas na legislação vigente e no Regimento Interno do CMAS.
- 2- Nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 224/2026, os recursos destinados aos Centros POP têm por finalidade o fortalecimento e a ampliação das equipes de referência do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, com ênfase no acesso às políticas públicas, na perspectiva da redução de danos, promoção da saúde, empregabilidade, trabalho, renda e acesso à justiça.
- 3- A normativa estabelece, entre seus objetivos:
 - a) Fomentar a garantia da convivência familiar e comunitária, por meio de ações de mobilidade, conectividade e estratégias territoriais;
 - b) Assegurar o acesso a direitos, a inclusão social, a intersetorialidade e a integração à rede de serviços públicos;
 - c) Ampliar espaços de convivência, acompanhamento e atendimento a usuários em situação de vulnerabilidade social, inclusive com demandas associadas ao uso de substâncias psicoativas, mediante equipes de referência multidisciplinares.
- 4-Destaca-se, ainda, a previsão de composição das equipes com profissionais de nível superior, incluindo assistentes sociais, psicólogos, profissionais da área do Direito, bem como profissionais de nível superior ou médio para abordagem social, observadas as orientações técnicas do serviço e a Resolução CNAS nº 17/2011.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997

Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



5- A Resolução prevê, igualmente, o desenvolvimento de estratégias de articulação interinstitucional, especialmente nas áreas de saúde, segurança alimentar e nutricional, habitação e justiça, visando à integralidade da atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

6- Os Centros POP deverão assegurar a provisão de serviços voltados à promoção e defesa de direitos humanos, com vistas ao acesso a:

- a) Direitos civis;
- b) Direitos políticos;
- c) Direitos sociais;
- d) Direitos econômicos;
- e) Direitos culturais.

7- Quanto ao cofinanciamento federal, a normativa estabelece:

- a) O valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de Centro POP;
- b) O repasse inicial correspondente às primeiras parcelas, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O monitoramento da execução dos recursos será realizado por meio dos sistemas oficiais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, competindo aos Conselhos Municipais de Assistência Social o acompanhamento da execução e dos resultados.

No âmbito do Município de Osasco, conforme apresentado, os recursos serão aplicados nos seguintes eixos:

a)-Desenvolvimento de atividades de fortalecimento da convivência comunitária da população em situação de rua, referenciadas ao Centro POP, incluindo a realização mensal de eventos voltados aos usuários;

b)-Realização de oficinas temáticas voltadas à discussão de masculinidades, com enfoque na desconstrução de preconceitos e na prevenção de violências de gênero.

III – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco, no exercício de suas atribuições legais, manifesta-se **favoravelmente** ao aceite dos termos da Resolução CNAS/MDS nº 224/2026.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da deliberação do CMAS, para que a Secretaria de Assistência Social encaminhe a este Conselho o Plano de Ação detalhado para a utilização dos recursos, em conformidade com a finalidade aprovada.

Osasco, 17 de abril de 2026.

Gilma Maria Ramos da Silva
Coordenadora da Comissão